

Circular nº 77/2017-GS/SME

Natal, 28 de julho de 2017.

As Suas Senhorias os Senhores

Diretores Administrativo-Financeiros das Unidades Escolares (Escolas e CMEIs)

Nesta

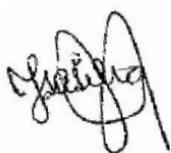
Assunto: Procedimentos para aquisição de merenda escolar de forma emergencial.

Senhores Diretores,

1. Informamos a V. Sas. que o Pregão Presencial nº 24.002/2017, que tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, foi instaurado pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) e fora suspenso por decisão judicial em caráter liminar da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, até a prolação da sentença de mérito do processo nº 0808362-65.2017.8.20.5001.
2. Tendo em vista a proximidade do término dos contratos atuais, esta Secretaria prontamente provocou a SEMAD, por meio do Ofício nº 493/2017-SME, para que informasse sobre as providências que estão sendo adotadas para a finalização da licitação.
3. Em resposta, a SEMAD, por meio do Ofício nº 867/2017 - GAB-SEMAD/SEMAD, informou o seguinte:

Considerando a responsabilidade atribuída à Secretaria de Administração sobre as licitações no âmbito do Município de Natal, vimos, por meio deste, tecer algumas considerações sobre o procedimento para aquisição de gêneros alimentícios.

Consoante é do conhecimento de Vossa Senhoria, por meio do Processo Administrativo nº 056188/2016-28, foi autorizada a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando a contratação de empresa





PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SME)

para fornecimento gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender às necessidades do Município.

No entanto, após a conclusão da fase interna da licitação, a empresa Amarante Comércio e Representações Ltda. impetrou Mandado de Segurança sob nº 0808362-65.2017.8.20.5001, em tramitação perante a 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, questionando determinadas exigências de qualificação técnica do Edital do Pregão Presencial nº 24.002/2017 e obtendo a concessão de pedido liminar para suspender a sessão que aconteceria na data de 13/03/2017.

Embora venha sendo realizado o acompanhado processual diretamente junto à Vara da Fazenda Pública, na tentativa de agilizar o julgamento e dar prosseguimento ao procedimento licitatório, o processo encontra-se sem movimentação e concluso para julgamento desde o dia 12/05/2017.

Nessa situação, imperioso reconhecer que, com o passar do tempo, os produtos alimentícios destinados ao atendimento dos serviços socioassistenciais estão se esgotando, sendo urgente a contratação de empresa para suprir tal necessidade, tendo em vista que os serviços da rede, com seus respectivos serviços, programas e projetos não podem parar.

Assim, diante da extrema necessidade de abastecimento, assim como da incerteza de quando será possível fazer a aquisição pelo procedimento ordinário, vez que pendente de decisão judicial, **sugiro a contratação direta emergencial nos moldes do seu art. 24, inc. IV**, sob pena de prejuízo concreto ao interesse público e às crianças atendidas pela SME.

4. Registre-se que os contratos em vigor celebrados pelas Unidades Executoras das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil para aquisição de gêneros alimentícios (celebrados com base em Atas de Registro de Preços) já foram prorrogados de maio até o final de julho de 2017, bem como realizado acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial, com base no art. 65, inciso I, "a", da Lei nº 8.666/93.

5. Convém notar, outrossim, que a despesa, por se tratar de fornecimento, não se enquadra como serviço contínuo, sendo vedada a renovação dos contratos por sucessivos períodos, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SME)

6. Dessa forma, considerando a vedação da legislação para acréscimos que superem 25% do valor inicial atualizado do contrato, não vislumbramos a possibilidade de aumentar os quantitativos dos contratos.

7. Ao mesmo tempo, impende observar que a merenda escolar é item essencial ao funcionamento das unidades escolares. A falta da contratação e espera pela conclusão do novo procedimento de licitação implicaria não ofertar merenda, pois todos os insumos para a preparação são obtidos por esta contratação. O prejuízo para a população atendida seria inestimável, considerando que a maioria dos alunos atendidos precisa das refeições oferecidas nas Escolas e CMEIs para satisfazer suas necessidades alimentares e nutricionais.

8. Considerando que a merenda escolar é essencial ao funcionamento das unidades de ensino, figurando muitas vezes como única fonte de alimento dos alunos, não restará outra alternativa à SME a não ser a contratação direta do objeto deste processo, de modo a não prejudicar o andamento das atividades educacionais e o cumprimento do calendário escolar, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

9. Dessa forma, como os **contratos em vigor celebrados pelas Unidades Executoras das unidades escolares** para aquisição de gêneros alimentícios **vencerão no próximo dia 31 de julho**, não havendo ata de registro de preços vigente, não será possível nova contratação por meio de licitação, encontrando-se essa Secretaria em situação excepcional, que necessita de providências adequadas ao atendimento do interesse público.

10. Saliente-se, por oportuno, que as Escolas não possuem estrutura administrativa adequada (setores e departamentos especializados) para realizar licitações por conta própria, dependendo da orientação da Secretaria Municipal de Educação.

11. Ademais, é de se esclarecer que há insatisfação dos gestores em relação ao modelo adotado atualmente, no qual poucos fornecedores efetuam as



PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SME)

entregas em todas as escolas da capital, o que por vezes gera atrasos na entrega dos gêneros alimentícios, conforme relata o Fórum de Gestores das Escolas Municipais (FOGEM) no Ofício nº 007/2017. Em razão desses fatos, inclusive, há processo administrativo aberto para apuração, tramitando sob o nº 048583/2016-37.

12. Demais disso, é de relevo mencionar que, por meio do Ofício nº 2205/2017-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-CC, a Procuradoria Geral do Município informou à SEMAD que, atendida a adequação das exigências do procedimento licitatório, questionadas em juízo, aquela Secretaria poderá dar continuidade ao certame. Dessa forma, assim que o processo licitatório for concluído, as Unidades Executoras deverão rescindir os contratos emergenciais e providenciar a contratação com base nas Atas de Registro de Preços.

13. Pelo exposto, entendo que **a solução que melhor atende ao interesse público é a realização de contratações diretas**, com base no art. 24, inciso IV, atendidos os requisitos do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14. Ressalte-se que esse procedimento encontra guarida nos arts. 8º e 20, da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do FNDE, que rege a aquisição de merenda escolar com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

15. De modo a facilitar o procedimento a ser adotado pelas Unidades Executoras, esta Secretaria procedeu à **pesquisa de preços**, que aferiu o preço médio de mercado de cada item dos gêneros alimentícios a serem adquiridos.

16. Dessa forma, esta pesquisa servirá como justificativa do preço e valor máximo para as contratações, não podendo haver contratação com preço unitário superior ao indicado na pesquisa. Todavia, isso não impede que, caso queiram, as UEx realizem pesquisas de mercado por conta própria, para complementação da cotação já realizada pela SME.

17. Assim, orientamos que, para suprir a merenda a partir de agosto de 2017, devem as UEx:



PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SME)

- 1) No caso de a Unidade Executora **possuir saldo suficiente** nos contratos vigentes, **prorrogar** o prazo de vigência pelo tempo necessário à execução do saldo existente, sem possibilidade de acréscimo de quantitativos;
- 2) Não existindo saldo suficiente, adquirir os gêneros alimentícios diretamente pelas Unidades Executoras **por meio de adesão a ata de registros de preços de outros órgãos** ou ainda de **forma emergencial**, observados os procedimentos processuais adequados e os princípios administrativos e exigências do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, até que seja;
- 3) **Justificar** a opção adotada na prestação de contas.

18. O procedimento para contratação emergencial consiste no seguinte:

- A. Realização de **pesquisa mercadológica** junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores devidamente habilitados para o objeto a ser contratado, para aferição da vantajosidade econômica da contratação. Para tanto, poderá ser utilizada a pesquisa de preços feita pela SME ou ainda atas de registro de preços de outros órgãos, devendo a UEX contratar o fornecedor que melhor lhe atenda (desde que com preços unitários menores ou iguais aos que os apurados na pesquisa) e anexar as referidas pesquisas da SME às prestações de contas;
- B. Verificar se a empresa possui todas as certidões negativas exigidas (Municipal, Estadual e Federal);
- C. Preencher e assinar o **Termo de Dispensa de Licitação**;
- D. Efetivar através de **contratos** e posterior emissão de ordens de compra a aquisição junto ao(s) fornecedor(es) que apresentar(em) proposta mais vantajosa (pelo critério de menor preço), **por no máximo 05 (cinco)**



PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SME)

meses, prevendo que os contratos emergenciais deverão ser rescindidos quando da assinatura dos contratos advindos da licitação em trâmite na SEMAD;

- E.** Conferir e receber a mercadoria adquirida em conjunto com nota fiscal e certidões negativas vigentes perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, e de Débitos Trabalhistas;
- F.** Realizar o pagamento por meio de cheque nominal ao fornecedor, devendo o gestor da unidade executora guardar cópia do cheque para acompanhar a prestação de contas;
- G.** Apensar à prestação de contas: cópia desta circular como justificativa para a contratação emergencial, assim como termo de dispensa de licitação, contratos, ordens de compra, pagamentos, propostas, pesquisa de mercado, certidões negativas, etc;
- H.** Por último, acrescente-se que, após a finalização da execução da despesa, no prazo de 30 (trinta) dias, o gestor deverá apresentar a prestação de contas ao Departamento de Finanças da SME.

19. Oportuno se torna dizer que, antes de tomar essas providências, esta Secretaria provocou o Ministério Público Federal, tendo sido realizada reunião em 19 de julho de 2017 com o Procurador da República, Dr. Rodrigo Telles, na sede da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, para tratar do assunto na presença de Dra. Zenilde Alves, Promotora da 61ª Promotoria de Justiça, representantes do Fórum de Gestores das Escolas Municipais (FOGEM), Secretária Municipal de Educação representantes desta Secretaria.

20. Para discussão do mesmo assunto, foram acertados encontros no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do RN, realizados nos dias 20 e 24 de julho do ano corrente. O primeiro, com a presença da titular desta pasta e sua equipe, Dr. Thiago Guterres e Dr. Ricart César Coelho, respectivamente, Procurador e



PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SME)

Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Cléber da Silva Menezes, Secretário de Controle Externo do TCU no RN, onde foram discutidas as possibilidades de atuação. O segundo encontro, ocorrido em 24 de julho, contou com a presença dos Procuradores junto ao Ministério Público de Contas supracitados, titular desta pasta e equipe da SME, Dr. Douglifan Queiroz, Controlador Adjunto do Município, Dra. Adamires França, Secretária Municipal de Administração, oportunidade na qual também não se encontrou óbice ao procedimento, desde que devidamente justificado e com a anuência da equipe jurídica da Prefeitura.

21. Nesse sentido, a Assessoria Jurídica e Procuradoria Geral do Município, no processo administrativo nº 025836/2017-85, anuíram ao procedimento, desde que nos termos dessa circular.

22. **A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por eventuais compras realizadas em desacordo com as orientações deste documento**, inclusive por eventuais desaprovações de prestações de contas, ressarcimentos ao erário ou sanções pelos Tribunais de Contas.

23. Por fim, informamos a V. Sas. que a documentação necessária para a celebração dos contratos encontra-se disponível no endereço eletrônico: **<http://www.natal.rn.gov.br/sme>**, no link da coluna à esquerda: **“Orientações para Aquisição de Merenda Escolar”**.

Natal/RN, 28 de julho de 2017.

JUSTINA IVA DE ARAUJO SILVA
Secretária Municipal de Educação